DECRETO Nº 10/2019

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do uso de recipientes de vidro nos ambientes de realização das festividades da XV EXPOAGRO e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as festividades de comemoração à emancipação política deste município, as quais incluem a XV EXPOAGRO;

CONSIDERANDO que cumpre ao Poder Público que promove o evento mencionado zelar pelo regular andamento das atividades desta festividade, incluindo-se nesta atribuição os esforços para manutenção da segurança do evento e daqueles que dele participarem, em conjunto com os demais órgãos de segurança;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o ingresso e a permanência nos locais de realização da XV EXPOAGRO portando recipientes de vidro de qualquer natureza;

Art. 2º A fiscalização do cumprimento das determinações do presente decreto será realizada pelos agentes públicos municipais, designados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, conjuntamente com os representantes das Autoridades Policiais e do Corpo de Bombeiros designados por suas respectivas corporações, auxiliados pelos funcionários das empresas de segurança contratados pelo Município para atuação na festividade;

Art. 3º Fica proibido o uso, pelos participantes, de fogos de artifício e quaisquer dispositivos que contenham pólvora ou substância explosiva no trajeto, adjacências, e interior das localidades de realização da XV EXPOAGRO;

Art. 4º O descumprimento a qualquer das medidas previstas no presente Decreto acarretará as seguintes consequências:

I – Sendo o infrator pessoa autorizada a realizar comércio nas localidades do evento, estará sujeito a multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira infração, e interdição do estabelecimento ou proibição da venda em caso de reiteração na conduta;

II – Sendo o infrator participante do evento, será recolhido o material de vidro ou material de fogos de artifício, sendo o infrator retirado da localidade em caso de reiteração, além de, neste segundo caso, fixada multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) em seu desfavor;

Art. 5º Os valores arrecadados a título de multa, previstos neste Decreto, serão revertidos em prol do Tesouro Municipal;

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira, 26 de Junho de 2019.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Nesta data fiz a publicação deste Ato no local de costume.
Af. Ingazeira 26/06/2019
Funcionário